

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Associação Nacional de Educação de Adultos, também denominada ANEA, fundada em 01 de junho de 2020, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de âmbito nacional, que será regida pelo presente Estatuto.

Art.2º - A Associação Nacional de Educação de Adultos é constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Theodoro Makiolka, nº 3555, Barreirinha, na cidade de Curitiba, Paraná, e foro nesta mesma cidade, podendo abrir, manter e extinguir escritórios de representação e afiliadas em todo território nacional.

Parágrafo Primeiro - A entidade terá seu exercício social de 01 de junho à 31 de maio, o que não coincide com o ano civil.

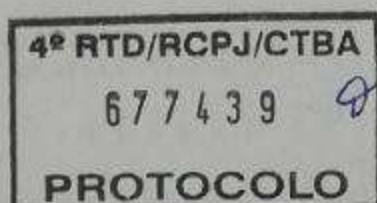
Parágrafo Segundo - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art.3º - A Associação Nacional de Educação de Adultos tem por objetivos apoiar e elaborar pesquisas e projetos na área de educação de adultos, em diferentes áreas, de modo a estimular o desenvolvimento das teorias e práticas andragógicas, assim como o reconhecimento global da importância da educação de adultos na sociedade brasileira.

§ 1º - Para atingir esses objetivos, a ANEA promoverá as seguintes atividades:

- I. Reunir e apoiar educadores (acadêmicos, corporativos e comunitários), estudantes e demais interessados, com o objetivo de criar uma associação de pesquisa, validações e publicações sobre as teorias e práticas da educação de adultos;
- II. Promover o debate sobre a importância da educação de adultos, nas instituições de ensino, nas empresas e nas comunidades, através de estudos e pesquisas científicas;
- III. Estudar, pesquisar e divulgar os conceitos, teorias e práticas da Andragogia, vertente da Ciência da Educação voltada para a educação dos indivíduos adultos;



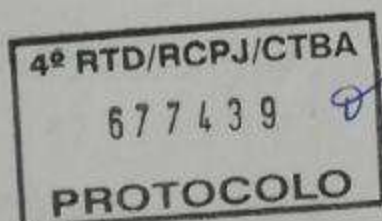
- IV. Discutir sobre ações, metodologias e ferramentas que possam aumentar o interesse dos brasileiros pela educação de adultos;
- V. Preparar cursos presenciais, assim como na modalidade à distância, para capacitar e auxiliar os educadores de adultos;
- VI. Realizar eventos (reuniões, simpósios, congressos, workshops e outros), de caráter educacional e/ou científico, de âmbito municipal, estadual e federal, com finalidade de incentivar a educação de adultos e a popularização da Andragogia;
- VII. Participar de eventos nacionais e internacionais, representando simbolicamente os educadores brasileiros, de modo a promover debate e reconhecimento da aplicação das teorias e práticas andragógicas no ensino superior, corporativo e comunitário;
- VIII. Ser um espaço de representação e defesa dos interesses e necessidades da educação de adultos em todo o território brasileiro;
- IX. Estabelecer parcerias e/ou convênios com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, com interesses similares à ANEA, para o desenvolvimento de projetos, debates e trocas de conhecimentos, para a realização de pesquisas, exposições de trabalhos, palestras, cursos e atividades educativas sempre ligados ao tema 'educação de adultos';
- X. Divulgar, através de Boletins Informativos, os trabalhos realizados pela ANEA, sejam reuniões, participações em congressos, pesquisas ou artigos publicados.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art.4º - A Associação Nacional de Educação de Adultos é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos através de inscrição, sendo pessoas físicas e jurídicas, que se interessem pelos objetivos da ANEA.

Art.5º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: aqueles que assinarem a ata de fundação da ANEA;
- II. Pesquisadores: aqueles que contribuírem com pesquisas e publicações de artigos;
- III. Membro individual: todo aquele que pretende participar da ANEA e ter acesso aos conteúdos e eventos educacionais;



IV. Membro Institucional: toda aquela empresa e instituição de ensino que pretenda apoiar, promover e incentivar a educação de adultos;

V. Honorários: aqueles que se fizerem credores de homenagem por serviços de notoriedade prestados à ANEA, por proposta apresentada à Assembleia Geral;

VI. Correspondentes: aqueles que residem e atuam em país estrangeiro.

Art. 6º - São direitos dos associados, desde que estejam em dia com suas obrigações pecuniárias:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II. Comparecer e participar das Assembleias Gerais;

III. Apresentar, por escrito, propostas que beneficiem a ANEA;

IV. Indicar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

V. Solicitar esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da ANEA;

VI. Receber conteúdos exclusivos para associados (pesquisas, artigos, teses e outros);

VII. Obter descontos na participação em eventos da ANEA, assim como, em cursos e palestras de parceiros.

VIII. É direito dos associados afastarem-se da ANEA, por desligamento voluntário, quando julgar necessário, comunicando sua vontade à Diretoria, e neste caso perdendo os direitos de associado.

Art. 7º - São deveres dos associados:

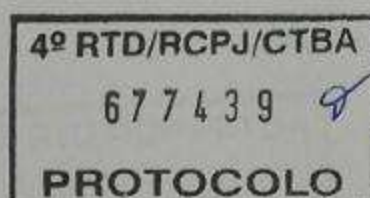
I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, respeitando as decisões dos órgãos diretores da ANEA;

II. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a ANEA, contribuindo pontualmente com a cota mensal, fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral;

III. Zelar pela subsistência, moralidade e prestígio da ANEA;

IV. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 8º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.



Art. 9º - Haverá na Secretaria da ANEA um banco de dados de associados, contendo, em ordem alfabética, nome do associado, data de nascimento, CPF, formação, categoria de associação, endereço eletrônico (e-mail) e observação de possíveis ocorrências.

Art. 10º - O associado cujo comportamento tornar-se notoriamente inconveniente ou deixar de cumprir as disposições estatutárias e regimentais, poderá ser excluído do quadro social. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

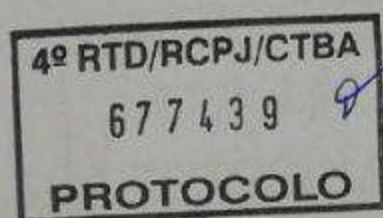
Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.



CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A Associação Nacional de Educação de Adultos será administrada por:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II. Destituir os administradores;

III. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;

V. Conceder o título de associado honorário por proposta da Diretoria;

VI. Aprovar as contas;

VII. Aprovar o regimento interno.

Art. 14º - A convocação da Assembleia Geral será feita eletronicamente, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (30) trinta dias da realização.

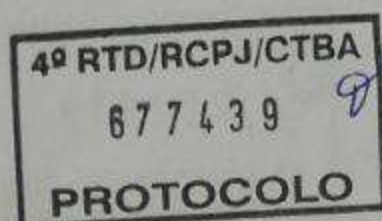
Art. 15º - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Vice-Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e Vice-Diretor Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de (3) três anos, podendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 16º - Compete à Diretoria:

I. Elaborar e executar programa anual de atividades;

II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual de atividades e resultados;



- III. Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- IV. Deliberar sobre a utilização dos recursos arrecadados;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Avaliar as propostas de parceiros e apoiadores, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- VII. Convocar a Assembleia geral;
- VIII. Criar, acompanhar e extinguir as comissões internas de trabalho.

Art. 17º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a ANEA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Executar estratégias, planos de trabalho, programas anuais e orçamentos relacionados a projeto da ANEA, coordenando as atividades e criando grupos de trabalho;
- IV. Convocar e presidir a Assembleia Geral, assim como, as reuniões da Diretoria;
- V. Analisar em primeira instância e encaminhar aos demais membros da Diretoria, todas as propostas de parcerias e convênios, apresentando os prós e contras, bem como as condições;
- VI. Assinar, com o Diretor Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ANEA;

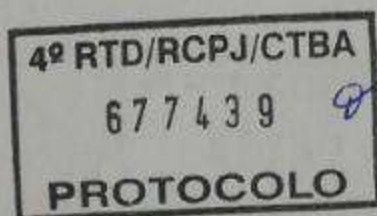
Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único - Na vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será convocada nova eleição através de Assembleia Geral Extraordinária, para ocupação dos respectivos cargos.

Art. 19º - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;



- III. Dar suporte aos associados, apresentando o Estatuto e as demais orientações pertinentes;
- IV. Prestar auxílio administrativo aos demais membros da Diretoria.

Art. 20º - Ao Vice-Diretor Secretário compete assumir todas as atribuições do Diretor Secretário na sua ausência ou impedimento.

Art. 21º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 22º - Ao Vice-Diretor Financeiro compete assumir todas as atribuições do Tesoureiro na sua ausência ou impedimento.

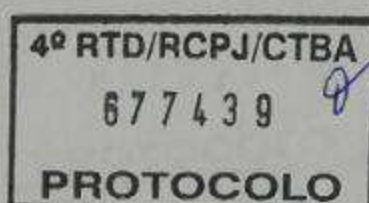
Art. 23º - O Conselho Fiscal será constituído por (2) dois membros da Associação eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Observar e aconselhar nos contratos de parcerias com pessoas físicas e jurídicas, assim como, em propostas de auxílios e subvenções dos Poderes Públicos.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Art. 25º - As atividades dos diretores, conselheiros e demais associados, serão inteiramente voluntárias, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer salário, lucro ou bonificação.

Parágrafo Único – Os membros da diretoria e conselheiros estão isentos de mensalidades.

Art. 26º - A ANEA manter-se-á através das mensalidades dos associados, de taxas provenientes de outras atividades, bem como recursos provenientes de doações, convênios e/ou parcerias.

CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES

Art. 27º - As comissões de trabalho serão estabelecidas de acordo com necessidades apontadas pela Diretoria, com objetivo de pesquisar e promover áreas específicas da educação de adultos.

Art. 28º - A princípio, a ANEA contará com 5 comissões:

I. LEC - Liderança e Educação Corporativa: responsável pelos estudos e ações voltadas para os temas de gestão, liderança e educação nas empresas;

II. HFE - História e Filosofia da Educação: responsável por investigar a história e filosofia da educação; encontrar relações com a educação moderna; promover debates sobre os temas e incentivar o pensamento crítico na educação de adultos;

III. ETE – Empreendedorismo e Tecnologias Educacionais: responsável por promover a educação empreendedora, assim como, divulgar as tendências tecnológicas que somam na atuação do educador de adultos;

IV. PCA – Pesquisas Científicas e Acadêmicas: responsável por pesquisas/produções acadêmicas; aperfeiçoamento de teoria e prática andragógica; e vínculo com instituições de ensino superior;

V. MEP – Mídias, Eventos e Publicações: responsável por planejar e executar os eventos, bem como, a divulgação dos trabalhos realizados pela ANEA.

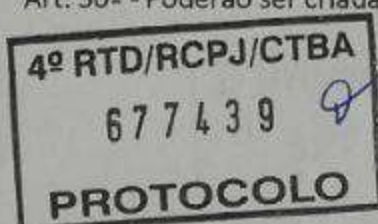
Art. 29º - As comissões serão constituídas por adesão de associados, uma vez satisfeitos os requisitos deste estatuto.

I. Cada comissão será constituída por, no mínimo, 2 associados, não havendo um número máximo de participantes;

II. Cada comissão deverá eleger um coordenador, que será eleito pelos membros participantes.

III. A comissão que não respeitar os itens acima, ou seja, não havendo, no mínimo, 2 associados ativos, nem mesmo um coordenador eleito, será considerada desativada.

Art. 30º - Poderão ser criadas outras comissões específicas, desde que aprovadas pela Diretoria.



CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS ECONÔMICOS

Art. 31º - Os recursos econômicos da ANEA são provenientes de:

- I. Contribuições de seus associados, através das mensalidades;
- II. Receita decorrente de prestação de serviço (cursos, palestras, mentorias e outros);
- III. Convênios beneficentes ou filantrópicos;
- IV. Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- V. Donativos de Pessoas Físicas ou Jurídicas;
- VI. Receitas decorrentes de seus eventos (congressos, conferências, workshops, etc.);

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - A ANEA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33º - O presente estatuto poderá ser alterado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34º - Os casos omissos, que não constam neste estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

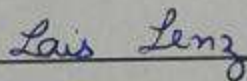
Curitiba, Paraná, 03 de junho de 2020.



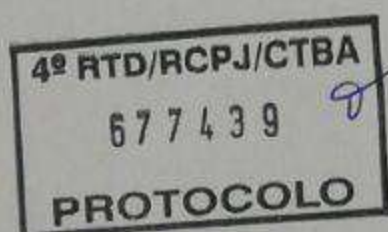
Caio Celso Beck Alves
Presidente da Associação



Janylson Souza Araújo
Vice-Presidente da Associação



Lais Lenz
OAB/PR 87.825



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtcuritiba.com.br - Site: www.4rtcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 677.439

REGISTRADO SOB Nº 7.585

Curitiba-PR, 23 de julho de 2020.

Emolumento: R\$19,30 Funrejus: R\$8,40 Selo: R\$ 1,17

Maximino Cesar Lisboa - Oficial
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Mafcia Alessandra de Souza - Escrevente



Selo Digital c7wJP.bFPzC.lvPW6, Controle: ipHq.6ZDG9
Consulte em <http://funarpen.com.br>

4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtcuritiba.com.br - Site: www.4rtcuritiba.com.br

PROTOCOLADO
7.585
CURITIBA